



## Creating **impact** with public funding

### Sistema de Incentivos "Apoiar as Indústrias Intensivas em Gás"

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 30-B/2022, de 18 de abril, que aprova o sistema de incentivos "Apoiar as Indústrias Intensivas em Gás", o qual estabelece um sistema de incentivos à liquidez das empresas especialmente afetadas pelo aumento acentuado do preço do gás natural.

"Programa Apoiar  
Indústrias  
Intensivas em Gás"

Este programa, designado por "Programa Apoiar Indústrias Intensivas em Gás", foi criado na sequência da adoção do «Quadro temporário de crise relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia na sequência da agressão da Ucrânia pela Rússia» pela Comissão Europeia a 24 de março de 2022 e visa mitigar os impactos da evolução do preço do gás natural, apoiando a continuidade da atividade económica e a preservação das capacidades produtivas e do emprego.

#### **Beneficiários**

São beneficiárias as empresas que, independentemente da sua forma jurídica, exerçam a título principal uma atividade económica enquadrada em código de atividade económica registado na plataforma do Sistema de Informação da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, com exceção das que integrem os setores da:

- a) Produção de energia;
- b) Refinação de derivados de petróleo;

- c) Pesca e da aquicultura;
- d) Produção primária de produtos agrícolas e florestas;
- e) Transformação e comércio de produtos agrícolas constantes do anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia e transformação e comércio de produtos florestais.

### **Crítérios de elegibilidade e condições de acesso**

As empresas devem cumprir os seguintes critérios e condições:

- a) Estar legalmente constituídas a 1 de janeiro de 2021;
- b) Possuir estabelecimento industrial em território continental;
- c) Dispor de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;
- d) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- e) Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2021;
- f) Desenvolver atividades:
  - i) Num setor ou subsetor identificado em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da economia e do mar; ou
  - ii) No setor industrial transformador, contanto que seja apresentada declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa na qual demonstre ser empresa com utilização intensiva de energia, na aceção da primeira parte da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º da Diretiva 2003/96/CE do Conselho, de 27 de outubro de 2003, que reestrutura o quadro comunitário de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade, por referência aos custos de aquisição de produtos energéticos e eletricidade, e, cumulativamente, demonstre que os custos com a aquisição de gás natural ascendem a, pelo menos, 2% do valor da produção no período de referência, o qual se compreende entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021;
- g) Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa na qual conste o apuramento do número de unidades de gás natural adquiridas pela empresa a fornecedores externos enquanto consumidor final, em média, no período de referência suprarreferido;
- h) Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa na qual conste o apuramento do aumento do preço pago pela empresa por unidade de gás natural consumida. O aumento de preço referido é medido em EUR/MWh e corresponde à diferença entre o preço unitário pago pela empresa num dado mês e o dobro (200%) do preço unitário pago pela empresa, em média, no período de referência de 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

### **Forma e taxa de apoio**

Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável, sendo a taxa de apoio de 30% sobre o custo elegível, o qual é determinado pela multiplicação do número de unidades de gás natural adquiridas, pela empresa, a fornecedores externos enquanto consumidor final no período elegível, pelo valor correspondente à variação entre o preço que a empresa paga por unidade consumida num dado mês e o preço unitário pago pela empresa, em média, entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021.

Entende-se por período elegível o período temporal a definir em aviso para apresentação de candidaturas, compreendido obrigatoriamente entre 1 de fevereiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022.

Realça-se que o apoio resultante não poderá exceder EUR 400.000 por empresa. Caso o apoio seja concedido antes de os custos elegíveis serem conhecidos, poderá ser efetuado um adiantamento com base em estimativas dos custos elegíveis, no valor máximo de EUR 200.000 por empresa.

### **Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas**

As candidaturas ao Programa “Apoiar Indústrias Intensivas em Gás” são apresentadas no âmbito de aviso para apresentação de candidaturas a ser publicado pelo IAPMEI, sendo submetidas através de formulário eletrónico simplificado disponível no Balcão 2020.

As candidaturas que cumpram os critérios de elegibilidade e condições de acesso referidos supra serão decididas pelo IAPMEI, considerando o momento de entrada da candidatura, até ao limite orçamental estabelecido no aviso para apresentação de candidaturas.

As decisões sobre as candidaturas serão adotadas no prazo de 10 dias após a data de apresentação da candidatura, sendo que este prazo se suspende na pendência de resposta aos esclarecimentos solicitados, não podendo, em qualquer caso, ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2022;

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a confirmação do termo de aceitação, nos termos a definir nos avisos para apresentação de candidatura, caducando caso o termo de aceitação não seja confirmado pelo beneficiário no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da notificação da decisão.

O IAPMEI pode suspender ou cancelar a receção de candidaturas em função do esgotamento da dotação prevista no aviso para apresentação de candidaturas, através de comunicação a publicar no seu sítio na Internet.

### **Pagamentos aos beneficiários**

Os pagamentos dos apoios e o respetivo acompanhamento, de carácter trimestral, são realizados pelo IAPMEI, devendo os respetivos pedidos de pagamento ser apresentados pelos beneficiários no Balcão 2020, nos termos a definir nos avisos para apresentação de candidatura.

### **Obrigações dos beneficiários**

Durante o período de concessão do apoio, contado a partir da data de submissão da candidatura, e nos 60 dias úteis subsequentes à apresentação ao pagamento final, o beneficiário não pode:

- a) Distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- b) Fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, nem iniciar os respetivos procedimentos;
- c) Cessar a atividade.

Para mais informações, consulte o [Decreto-Lei n.º 30-B/2022, de 18 de abril](#).

#### **Lisboa**

##### **Deloitte Hub**

Tel: + 351 210 422 500

#### **Porto**

##### **Bom Sucesso Trade Center**

Tel: + 351 225 439 200

[PTDeloittetax@deloitte.pt](mailto:PTDeloittetax@deloitte.pt)

### **Deloitte Tax** **Somos confiança**

O nosso maior investimento está na ligação que construímos com os nossos clientes. Somos hoje mais tecnológicos, inovadores e ágeis, e esta é a nossa marca. Quando investimos, investimos em confiança.

“Deloitte” refere-se a uma ou mais firmas membro e respetivas entidades relacionadas da rede global da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) e cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação aceda a [www.deloitte.com/pt/about](http://www.deloitte.com/pt/about)

A Deloitte é líder global na prestação de serviços de audit and assurance, consulting, financial advisory, risk advisory, tax e serviços relacionados. A nossa rede de firmas membro compreende mais de 150 países e territórios e presta serviços a quatro em cada cinco entidades listadas na Fortune Global 500®. Para conhecer o impacto positivo criado pelos aproximadamente 312.000 profissionais da Deloitte aceda a [www.deloitte.com](http://www.deloitte.com)

## Incentives News Flash nº 13/2022

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (em conjunto a "Rede Deloitte"). Deve aconselhar-se com um profissional qualificado antes de tomar qualquer decisão que possa afetar as suas finanças ou negócio. Nenhuma entidade da Rede Deloitte pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridas por quem haja baseado a sua decisão nesta comunicação.

© 2022. Para informações, contacte Deloitte Business Consulting, S.A.